



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praca Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
DECRETO MUNICIPAL N. 1.204, DE 24 DE JULHO DE 2020.  
Tel. (32) 3746-1500

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando a declaração de emergência no Município de Espera Feliz, por meio do Decreto n. 1.185, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia coronavírus;

Considerando os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19,

Considerando que, segundo informações técnicas do Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão gravemente comprometidas no Município, assim como, a meta de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a necessidade de flexibilização no orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidade da Lei Complementar n. 101/2000, para fins de combate a pandemia;

Considerando a necessidade do Município de Espera Feliz, agir de maneira célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de situação atípica que necessita resposta de grande amplitude institucional em todo território municipal;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Espera Feliz, compete ao privativamente ao Prefeito Municipal decretar estado de calamidade pública;

Considerando que o comparativo dos boletins epidemiológicos de 19.07.2020 e 22.07.2020, chega-se à conclusão que houve um aumento repentino de casos confirmados, sendo necessário maior desdobramento de equipes; acompanhamentos diários; contratações emergenciais; materiais diversos, evitando medidas diversas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG**  
**RESOLVE:** **Tel.:(32)3746 - 1306**

Art. 1. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Espera Feliz, o estado de calamidade pública, com vigência até 31.12.2020, para todo os fins de direito, notadamente:

I - Dispensa do atingimentos dos resultados e metas fiscais previstas em Lei Orçamentaria Municipal, que fixa receita e despesa para o exercício de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o artigo 9 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 2. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de emergência de que trata o Decreto n. 1.185, de 17 de março de 2020, e, nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Art. 3. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigo 23 e 31 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

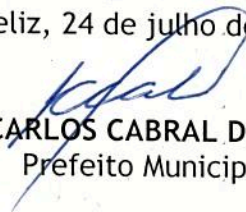
Art. 4. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ficaram responsáveis pelo acompanhamento pela situação fiscal e execução orçamentária e financeiras das medidas relacionadas à calamidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5. O Poder Executivo, procederá sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no artigo 41, III, e 44 da Lei n. 4.320, de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6. O Poder Executivo Municipal, solicitará, por meio de mensagem a ser encaminhada a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Espera Feliz, 24 de julho de 2020.

  
**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Solicitado por assinatura  
na sede da Prefeitura  
em 27/07/2020  
Art. 99 da Lei Orgânica